

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2023– CMAS, de 10 de fevereiro de 2023.**

***Súmula: Dispõe sobre utilização de recurso do IGD- PBF/PAB.***

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família;
- o disposto no Caderno do IGD-M - Manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quanto a orientações para o uso de recursos repassados ao Município sob essa denominação, que entende com razoável, em casos específicos que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, devendo atender sempre a condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único”;
- o previsto no art. 11-F do Decreto Federal nº 7332 de 19 de outubro de 2010, que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- a apresentação realizada pela Gerência de Transferência de Renda, quanto panorama crítico vivenciado de desatualização cadastral da base de dados do Cadastro Único do Município de Londrina, que soma 22.771 cadastros desatualizados;
- que o governo federal encaminhou determinação de averiguação de 4.528 famílias unipessoais, entre outros perfis de cadastro, em relação aos quais há a exigência de visita domiciliar;
- que a não atualização cadastral dentro dos prazos estabelecidos pelo governo federal, impacta diretamente no bloqueio e suspensão do benefício Bolsa Família/Auxílio Brasil;
- que o Cadastro Único é utilizado para a inserção em vários programas nas esferas federal, estadual e municipal;
- as dificuldades de atendimento nas áreas rural e terra indígena, devido à acessibilidade das famílias em razão da distância, tornando o processo de cadastramento mais oneroso.
- que a agenda para a inclusão ou atualização do Cadastro Único está para abril do ano de 2023;
- a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023;

***RESOLVE:***

**Art.1º-** Aprovar a utilização do recurso do Índice de Gestão Descentralizada- IGD-PBF/PAB, para pagamento de despesas referentes à contratação de 15 entrevistadores para o Cadastro Único no município de Londrina e o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mês, pelo período de 01 ano, a contar do mês de fevereiro do ano vigente, totalizando custo de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para pagamento de despesas referentes a realização de horas extras extraordinárias aos /às servidores/as públicos que desenvolvem o atendimento para inclusão e atualização do Cadastro Único.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de fevereiro de 2023.

***Ana Carolina Ferreira***  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*